



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 11/11/2019

Presidente

**“AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO A EXTINGUIR
ESCOLAS INATIVAS NO MUNICÍPIO
DE MONTE DO CARMO/TO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO** aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de **Prefeito Municipal** no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Fundo Municipal de Educação de Monte do Carmo, extinguir as Escolas inativas no Município de Monte do Carmo/TO, conforme relação a seguir:

1-Escola Municipal Novo Lar, INEP17052980, situada na Zona Rural no Assentamento Morro das Neves.

2-Escola Municipal Boa Vista I, INEP17023963, situada na Zona Rural na Região do Justiniano Tavares.

3-Pré Escola usina Izamu Ikeda, INEP17043328, situada na Vila da Hidrelétrica Izamu Ikeda.

4-Escola Municipal MC23, INEP17024099, situada na Zona Rural na Região da Taboca.

Art. 2º - O termo de extinção deverá ser realizado por portaria do Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em Monte do Carmo Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo